



ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963
PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – PAIS



CONTRATO Nº 095/2017 – COLETA DE PREÇOS Nº 095/2017

A SPDM/PAIS - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA/PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, associação civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ nº 61.699.567/0060-42, com endereço à Rua Nelson de Oliveira, nº 258 – Salas 8 e 9 – Jardim Sapopemba - São Paulo/SP - CEP 03976-010, neste ato representada por seu Superintendente, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AUDISA – AUDITORES ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.654.123/0001-58, situada na Av. Yojiro Takaoka, nº 4.384, 8º andar, Salas 803/804 – Alphaville – Santana do Parnaíba/SP – CEP. 06541-038, neste ato representada por seu sócio, _____, portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, nos estritos termos da COLETA DE PREÇOS nº 095/2017, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se os contratantes aos termos do Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e alterações posteriores, bem como às demais normas regulamentares, e às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Auditoria Contábil, Patrimonial e Financeira referente à Prestação de Contas do Contrato de Gestão nº 015/2015, firmado entre a CONTRATANTE com a Prefeitura do Município de São Paulo, conforme Escopo Técnico, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento no que não conflitar, como Anexo I.

1.2 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no Contrato ou na prestação de serviços sem o consentimento prévio, por escrito, de ambas as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

2.1 O acompanhamento técnico da execução deste serviço ficará sob responsabilidade do Setor de Prestação de Contas da SPDM/PAIS – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina/Programa de Atenção Integral à Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Caberá à CONTRATANTE:

- 3.1.1 Orientar e acompanhar a execução deste Contrato;
- 3.1.2 Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 3.1.3 Efetuar o pagamento nas condições e valor dispostos na Cláusula Quarta;
- 3.1.4 Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias.

3.2 Caberá à CONTRATADA:

- 3.2.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pela SPDM/PAIS – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina/Programa de

GESTÃO EM SAÚDE

SPDM - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
CORPORATIVO

Rua Borges Lagoa, 219 - Vila Clementino
04038-030 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 5904-6300
www.spdmpais.org.br

REDE ASSISTENCIAL DA VILA PRUDENTE/SÃO LUCAS

Rua Nelson de Oliveira, 258 - Salas 8 e 9 - Jardim Sapopemba
03976-010 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3995-7530





ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – PAIS



Atenção Integral à Saúde, bem como todas as cláusulas deste Contrato e seus eventuais termos aditivos;

- 3.2.2 Conduzir a execução dos serviços contratados de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato, sujeitando-se ao responsável técnico da CONTRATANTE, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;
- 3.2.3 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos à CONTRATANTE, ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- 3.2.4 Assumir com exclusividade todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 3.2.5 Cumprir os pressupostos legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as normas internas de segurança e medicina do trabalho e NR 32;
- 3.2.6 Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às correções e/ou substituições de serviços não qualificados ou entendidos como inadequados para o bom andamento da prestação dos serviços;
- 3.2.7 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos e despesas que venham incidir sobre os serviços fornecidos, reservando a CONTRATANTE o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos ou que devam ser retidos na fonte;
- 3.2.8 Manter seus profissionais, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, devidamente uniformizados, a fim de garantir a boa apresentação e porte adequados para o desenvolvimento das atividades, portando cartões de identificação próprios da CONTRATADA, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, quando necessários;
- 3.2.9 Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.
- 3.2.10 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Coleta de Preços apresentando sempre que exigido os documentos comprobatórios sob pena de suspensão de pagamentos;
- 3.2.11 Reparar, remover, corrigir, substituir, após a notificação da CONTRATANTE, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, quando forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço;
- 3.2.12 Promover a anotação, registro, aprovação e demais exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- 3.2.13 Manter um representante como responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar com o CONTRATANTE a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do Contrato;
- 3.2.14 Emitir o Relatório de Trabalhos de Procedimentos previamente acordados sobre as informações financeiras de acordo com a Resolução CFC nº 1.277;
- 3.2.15 Cumprir o Prazo estimado de 25 (vinte e cinco) horas para a realização dos serviços e entregar o Relatório final para a CONTRATANTE, impreterivelmente até o dia 30 de Abril de 2017.

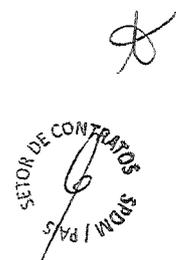
GESTÃO EM SAÚDE

SPDM - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
CORPORATIVO

Rua Borges Lagoa, 219 - Vila Clementino
04038-030 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 5904-6300
www.spdmpais.org.br

REDE ASSISTENCIAL DA VILA PRUDENTE/SÃO LUCAS

Rua Nelson de Oliveira, 258 - Salas 8 e 9 - Jardim Sapopemba
03976-010 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3995-7530





ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – PAIS



Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que sejam referentes aos seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços à CONTRATANTE, não poderá arguir responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, e ainda se compromete a requerer a sua exclusão imediata, bem como será arcará com quaisquer ônus que venham recair sobre a CONTRATANTE, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedada a contratação pela CONTRATADA de funcionário pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: É expressamente vedada a subcontratação pela CONTRATADA de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 O preço é mensal e fixo, no valor de R\$ 5.544,00 (Cinco Mil Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais) para execução do escopo do Contrato.

4.2 O pagamento dar-se-á em 02 (duas) parcelas fixas de R\$ 2.772,00 (Dois Mil Setecentos e Setenta e Dois Reais), sendo a primeira parcela a ser paga no início da prestação de serviços e a segunda após a entrega do relatório, desde que a entrega da Nota Fiscal tenha ocorrido no dia 20 (vinte) do mês de referência, bem como satisfeitas todas as condições de qualidade, especificação previstas, devidamente atestado por um preposto da CONTRATANTE, o que não excluirá a CONTRATADA de responsabilidades futuras sobre vícios e defeitos no serviço.

Parágrafo único – Caso a Nota Fiscal não seja entregue no dia 20 (vinte) do mês de prestação de serviços, fica facultado a CONTRATANTE pagá-la um dia posterior ao mencionado no Item 4.2 por cada dia de atraso na entrega.

4.3 Todos os tributos e fretes incidentes neste Contrato deverão estar inclusos no preço acima.

Parágrafo Primeiro - A efetivação do pagamento dar-se-á após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, no Setor de Prestação de Contas da SPDM/PAIS – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina/Programa de Atenção Integral à Saúde, localizado à Rua Borges Lagoa, 219 – Vila Clementino – São Paulo/SP.

Parágrafo Segundo – Constatada qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, devendo ser entregue corrigida em até 02 (dois) dias úteis. Neste caso, a CONTRATANTE terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Terceiro – A SPDM/PAIS efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos (se cabível):

- a) O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- b) O IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55 e art. 647 e 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999. Em se tratando de cooperativa, artigo 652 do Decreto nº 3000/99;
- c) A Contribuição à Previdência Social, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91 e Instrução Normativa RFB nº 971/2009;

GESTÃO EM SAÚDE

SPDM - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
CORPORATIVO

Rua Borges Lagoa, 219 - Vila Clementino
04038-030 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 5904-6300
www.spdmpais.org.br

REDE ASSISTENCIAL DA VILA PRUDENTE/SÃO LUCAS

Rua Nelson de Oliveira, 258 - Salas 8 e 9 - Jardim Sapopemba
03976-010 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3995-7530





ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – PAIS



- d) As Contribuições Sociais (PIS, COFINS e CSLL), conforme disposto na Lei nº 10.833/2003, art. 30 e 31 e Lei nº 13.137/2015, artigo 24;
- e) As retenções na fonte e seus valores, previstos nos itens b, c e d, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela CONTRATANTE do cumprimento dos deveres trabalhistas pela CONTRATADA:

- a) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), GFIP e GPS;
- b) Certidão Negativa de Regularidade perante a Fazenda Federal e de Débitos Previdenciários;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Documento "A Contento" a ser fornecido pela CONTRATANTE após a assinatura do Contrato;
- e) Documento "Avaliação de Desempenho" a ser fornecido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA, desde que de sua titularidade.

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará na aceitação dos serviços.

Parágrafo Sétimo - O faturamento deverá ocorrer impreterivelmente até a data limite de 31/05/2020, data em que se finda o Contrato de Gestão firmado entre a Prefeitura do Município de São Paulo e a SPDM/PAIS, sob pena das sanções administrativas cabíveis, podendo ocorrer inclusive o não pagamento da referida fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

5.1 Os recursos para a execução do objeto onerarão as dotações orçamentárias do Contrato de Gestão nº 015/2015, firmado entre a SPDM/PAIS – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina/Programa de Atenção Integral à Saúde e a Prefeitura do Município de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 O descumprimento total ou parcial, por parte da CONTRATADA, das obrigações estabelecidas neste Contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- 6.1.1 Advertência;
- 6.1.2 Suspensão temporária de participação em cotações prévias de preço de mercado com a SPDM/PAIS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 6.1.3 Multa diária em relação aos prazos fixados: 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor contratual, por atraso de até 30 (trinta) dias;

GESTÃO EM SAÚDE

SPDM - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
CORPORATIVO

Rua Borges Lagoa, 219 - Vila Clementino
04038-030 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 5904-6300
www.spdmpais.org.br

REDE ASSISTENCIAL DA VILA PRUDENTE/SÃO LUCAS

Rua Nelson de Oliveira, 258 - Salas 8 e 9 - Jardim Sapopemba
03976-010 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3995-7530





ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – PAIS



- 6.1.4 Multa diária: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor contratual, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso limitados esses atrasos a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- 6.1.5 Em caso de insuficiência, será a COMODANTE notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato;
- 6.1.6 Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
- 6.1.7 Multa por desatendimento das determinações do funcionário da SPDM / PAIS designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, com exceção dos subitens 6.1.3 e 6.1.4 desta cláusula;
- 6.1.8 Multa pela inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;
- 6.1.9 Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

Parágrafo Único – As sanções previstas nesta cláusula, caso não contrariem quaisquer disposições supra, poderão ser aplicadas cumuladas, gradual ou isoladamente, assegurado o direito a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Caso haja reprovação dos serviços a CONTRATADA deverá, às suas expensas, substituí-los em até 07 (sete) dias úteis por serviços que atendam às exigências contidas neste Contrato.

7.2 Caso não haja a regularização dos serviços, será facultado à CONTRATANTE realizar a suspensão do pagamento, até que os serviços reprovados atendam aos padrões de qualidade exigidos, mediante notificação prévia.

Parágrafo Único – No caso de não haver reposição dos serviços reprovados, citados no item 7.1 desta cláusula, caberá à CONTRATADA a devolução dos valores recebidos da CONTRATANTE, acrescidos de juros calculados a base de 1% (um por cento) ao mês, referente ao pagamento dos itens reprovados, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independente das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:

- 8.1.1 Tendo em vista que a presente prestação de serviços visa atender às disposições contidas no Contrato de Gestão firmado entre a Prefeitura do Município de São Paulo e a SPDM/PAIS – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina/Programa de Atenção Integral à Saúde convencionam as partes que havendo a descontinuidade deste Contrato, fica facultado à CONTRATANTE a rescisão do presente Instrumento, sem qualquer ônus, inclusive a aplicação de multa contratual;
- 8.1.2 O presente Contrato poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste instrumento, pela CONTRATANTE, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

GESTÃO EM SAÚDE

SPDM - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
CORPORATIVO

Rua Borges Lagoa, 219 - Vila Clementino
04038-030 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 5904-6300
www.spdmpais.org.br

REDE ASSISTENCIAL DA VILA PRUDENTE/SÃO LUCAS

Rua Nelson de Oliveira, 258 - Salas 8 e 9 - Jardim Sapopemba
03976-010 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3995-7530





ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963
PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – PAIS



Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE rescindir o Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido por ambas às partes desde que seja comunicado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, exceto disposto no item 8.1.1.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual até 17/01/2018, podendo ser renovado mediante a assinatura de termo aditivo entre as partes, observando-se a vigência do Contrato de Gestão firmado entre a Prefeitura do Município de São Paulo e a SPDM/PAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

10.1 A CONTRATADA não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

10.2 Qualquer violação da legislação supramencionada acarretará a imediata rescisão deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, com a imposição da multa contratual, sem prejuízo das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em caso de dano à imagem, ao nome ou ao patrimônio da CONTRATANTE, e da imediata comunicação dos documentos e fatos apurados às autoridades policiais e ao Ministério Público, quando houver indícios de infração penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

11.2 O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer momento, mediante a celebração de aditivo contratual para atendimento de exigências dos órgãos fiscalizadores competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços da SPDM/PAIS e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1 Dentro do prazo de 12 (doze) meses, o preço proposto não sofrerá reajuste.

13.2 Em caso de prorrogação da vigência, após o interregno de prazo de 12 (doze) meses, o preço proposto poderá sofrer reajuste, com base no indexador IGP-M/FGV. Em caso de extinção deste, a CONTRATANTE deverá escolher um novo indexador reconhecido pelo Governo.

GESTÃO EM SAÚDE

SPDM - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
CORPORATIVO

Rua Borges Lagoa, 219 - Vila Clementino
04038-030 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 5904-6300
www.spdmpais.org.br

REDE ASSISTENCIAL DA VILA PRUDENTE/SÃO LUCAS

Rua Nelson de Oliveira, 258 - Salas 8 e 9 - Jardim Sapopemba
03976-010 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3995-7530





ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – PAIS



13.3 Para Reajuste de Preço ou Reequilíbrio Econômico do Contrato, a CONTRATADA deverá com 30 (trinta) dias de antecedência ao fato gerador da repactuação, solicitar por escrito à CONTRATANTE embasando seu pedido com os documentos comprobatórios dos argumentos expostos que ensejam o Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do Contrato, sob pena de indeferimento ou preclusão do pedido.

13.4 Após o protocolo pela CONTRATADA do pedido de Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do Contrato no Setor de Contratos da SPDM/PAIS – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina/Programa de Atenção Integral à Saúde, o mesmo será analisado e respondido por escrito, fundamentando a CONTRATANTE sua decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Eventuais danos ocasionados em usuários, provocados por negligência, imprudência ou imperícia serão de integral e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, desobrigando em qualquer hipótese e a qualquer tempo a CONTRATANTE de eventual punição, prejuízo e indenização oriunda de tais atos.

14.2 A CONTRATADA declara estar e atuar em conformidade com o que determina a legislação em vigor, observando rigorosamente as disposições do competente órgão de vigilância sanitária no exercício da cessão aqui pactuada.

14.3 Fica facultado à CONTRATANTE estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho de comum acordo com o preposto da CONTRATADA, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento.

14.4 Fica facultado à CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA, quando julgar conveniente, informações relativas à execução dos serviços e necessárias ao desempenho de suas funções.

14.5 Fica facultado à CONTRATANTE emitir parecer técnico sobre o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

14.6 A CONTRATANTE realizará a suspensão de pagamentos nos casos de não apresentação de notas fiscais/fatura nos prazos estipulados, a não entrega do presente Contrato e seus aditivos, bem como todos os documentos solicitados pela CONTRATANTE devidamente assinados, incluindo mas não se limitando aos documentos “A Contento” e “Avaliação de Desempenho”.

14.7 O presente Contrato vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, sendo vedada a cessão das obrigações decorrentes deste instrumento, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

14.8 A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições contidas neste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, dação, transação e/ou compensação, ou ainda em desistência de exigir o cumprimento das obrigações ora pactuadas ou direito de pleitear a execução de cada uma das obrigações ora acordadas.

14.9 É vedado à CONTRATADA utilizar-se do nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem da CONTRATANTE, em meios de comunicação, concorrências, publicidade própria ou quaisquer outros atos ou contratos, como referência aos serviços prestados, sem a prévia autorização, por escrito, do Departamento de Gestão de Suprimentos da CONTRATANTE, sob pena de multa por descumprimento e rescisão contratual.

14.10 Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula ou inexecutável, a validade ou exequibilidade das demais disposições do mesmo não serão afetadas.

14.11 As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama, fac-símile ou e-mail.

GESTÃO EM SAÚDE

SPDM - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
CORPORATIVO

Rua Borges Lagoa, 219 - Vila Clementino
04038-030 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 5904-6300
www.spdmpais.org.br

REDE ASSISTENCIAL DA VILA PRUDENTE/SÃO LUCAS

Rua Nelson de Oliveira, 258 - Salas 8 e 9 - Jardim Sapopemba
03976-010 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3995-7530





ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963
PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – PAIS



14.12 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob Lei Federal nº 12.846, sancionada em 1º de Agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420 de 18 de Março de 2015, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus funcionários, administradores e sócios ajam da mesma forma.

14.13 As partes declaram ciência ao Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípios de Integridade da SPDM, disponível para consulta no site www.spdm.org.br, e anexo ao presente Contrato como Anexo II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na SPDM/PAIS – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina/Programa de Atenção Integral à Saúde.

São Paulo /SP, 17 de Janeiro de 2017.

SPDM/PAIS – Associação Paulista Para o
Desenvolvimento da Medicina – Programa
de Atenção Integral à Saúde

Superintendente

Audisa – Auditores Associados S/S.

Sócio

Testemunha Contratante:

Testemunha Contratada:

Gestão de Suprimentos
RG. SPDM/PAIS
CPF.

RG.
CPF.

GESTÃO EM SAÚDE

SPDM - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
CORPORATIVO

Rua Borges Lagoa, 219 - Vila Clementino
04038-030 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 5904-6300
www.spdmpais.org.br

REDE ASSISTENCIAL DA VILA PRUDENTE/SÃO LUCAS

Rua Nelson de Oliveira, 258 - Salas 8 e 9 - Jardim Sapopemba
03976-010 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3995-7530





ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963
PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – PAIS



**ANEXO I – CONTRATO Nº 095/2017
DO ESCOPO TÉCNICO**

1. Da Especificação dos Serviços:

- As prestações de contas constituem o objeto da auditoria;
- Está abrangida neste Contrato a prestação de serviços de Auditoria Independente de janeiro a dezembro do exercício de 2016, para a SPDM/PAIS – Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina/Programa de Atenção Integral à Saúde – Contrato de Gestão nº 015/2015.
- Para o exercício de 2016, os trabalhos serão efetuados anualmente;
- Os serviços de Auditoria Independente ora propostos têm por objetivo certificar da veracidade dos saldos apresentados nos Demonstrativos de Prestações de Contas do Contrato de Gestão, na extensão que julgar necessário na circunstância, aspectos fundamentais para a emissão de um parecer técnico;
- Serão efetuados os procedimentos de auditoria contábil de acordo com as Normas Técnicas e Profissionais levando em consideração o Planejamento, Escopo de trabalho e as circunstâncias apresentadas e julgadas necessárias pela auditoria da CONTRATADA.

2. Dos Produtos Gerados:

- Será emitido pela CONTRATADA o Relatório de Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados sobre Informações Financeiras de acordo com a Resolução CFC Nº. 1.277, declarando se, as respectivas Prestações de Contas adequadamente à posição patrimonial e financeira do Contrato de Gestão;
- O Relatório de Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados tem por limite os próprios objetivos da Auditoria. De acordo com “Procedimentos de Auditoria em conformidade com a Resolução CFC Nº. 1.203/09 (NBC- TA- 200) – Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria.”, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, “Carta de Representações Formais”, na data do relatório.

3. Limitações do Trabalho:

- Os trabalhos serão planejados e efetuados por amostragem para obter a segurança necessária para emissão do Relatório. No que se refere especificamente a fraudes e às características que as envolvem, especialmente àquelas relacionadas à ocultação e adulteração de documentos (inclusive falsificação), é possível que um exame com base em procedimentos previamente acordados, embora adequadamente planejado e efetuado, não as detecte;
- A CONTRATANTE, se compromete a disponibilizar todas as informações administrativas, contábeis, extra-contábil, jurídicas e processuais, que guardam ou venham a guardar relação, direta ou indireta, para o fiel cumprimento do presente Contrato.

4. Tempo de Execução e Condições

- Os exames serão realizados pela CONTRATADA em visita(s) à CONTRATANTE, no local onde a contabilidade está centralizada, através de cronograma a ser definido em conjunto com a

GESTÃO EM SAÚDE

SPDM - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
CORPORATIVO

Rua Borges Lagoa, 219 - Vila Clementino
04038-030 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 5904-6300
www.spdmpais.org.br

REDE ASSISTENCIAL DA VILA PRUDENTE/SÃO LUCAS

Rua Nelson de Oliveira, 258 - Salas 8 e 9 - Jardim Sapopemba
03976-010 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3995-7530

SETOR DE CONTRATOS
SPDM / PAIS



ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963
PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – PAIS



CONTRATADA e serão executados, por amostragem, na Documentação e nos livros e registros contábeis, consoante às Normas de Auditoria;

- A duração da(s) visita(s) devem ser pré-agendadas e dependerá da necessidade apresentada pelo trabalho a ser desenvolvido conforme planejamento, que poderá variar de acordo com o julgamento da CONTRATADA, planejamento e o nível de controles internos da CONTRATANTE;
- Para o início dos trabalhos de auditoria independente, será necessário a CONTRATANTE disponibilizar de um local apropriado, com uma mesa para que o auditor possa desenvolver os trabalhos de auditoria independente;
- O início dos trabalhos dar-se-á a contar da data de entrega/disponibilização das informações e condições relacionadas no parágrafo acima;
- A formação de opinião do Auditor fica condicionada que a documentação examinada esteja adequada, completa e sem qualquer obstáculo à ação da Auditoria;
- A estimativa para a conclusão dos serviços da CONTRATADA será de 25 (vinte e cinco) horas e o prazo para a entrega do Relatório final será impreterivelmente até o dia 30/04/2017.

GESTÃO EM SAÚDE

SPDM - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE CORPORATIVO

Rua Borges Lagoa, 219 - Vila Clementino
04038-030 - São Paulo – SP
Tel.: (11) 5904-6300
www.spdmpais.org.br

REDE ASSISTENCIAL DA VILA PRUDENTE/SÃO LUCAS

Rua Nelson de Oliveira, 258 - Salas 8 e 9 - Jardim Sapopemba
03976-010 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 3995-7530





ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963
PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – PAIS



**ANEXO II – CONTRATO Nº 095/2017
DO TERMO DE COMPROMISSO**

**Termo de Compromisso de Adesão ao Manual de Conformidade
Administrativa, Políticas e Princípios de Integridade da SPDM**

AUDISA – AUDITORES ASSOCIADOS S/S, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.654.123/0001-58, com sede à Av. Yojiro Takaoka, nº 4.384, 8º andar, Salas 803/804 – Alphaville – Santana de Parnaíba/SC - CEP 06541-038, neste ato representada por seus Sócios _____, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº _____ e Sr. _____, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada ("Empresa"), atesto que eu, a Empresa e/ou qualquer outra pessoa, tanto física como jurídica, sócia ou administradora da Empresa ou contratada pela Empresa, estão inteiramente cientes e compreendem as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 e sua regulamentação aplicável às atividades da Empresa, assim como as disposições do Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípios de Integridade da SPDM.

Atesto que, desde a data da contratação, a Empresa, administradores, sócios, empregados e colaboradores da Empresa nunca violaram, tampouco violarão qualquer dispositivo de leis locais ou internacionais, enquanto a Empresa, sócios, administradores, empregados e colaboradores da Empresa representarem a SPDM perante quaisquer órgãos públicos ou ainda, empresa privada.

Ademais, confirmo que nenhum executivo, diretor, sócio, acionista, funcionário ou agente de minha empresa é um funcionário público ou do governo.

Confirmo ainda que, a Empresa, executivos, diretores, sócios, acionistas, funcionários ou agentes, quando agindo como representantes da Empresa, não ofereceram, pagaram, prometeram pagar, autorizaram ou receberam pagamento de dinheiro ou qualquer outro objeto de valor como forma de suborno ou facilitação.

Caso tenha ciência de quaisquer informações que conduzam ao conhecimento de eventual atividade relacionada com a representação da SPDM, que possam constituir violação à Política de Conformidade Administrativa da SPDM, a Empresa imediatamente comunicará ao Departamento Jurídico da SPDM, para que este tome as devidas providências.

São Paulo/SP, 17 de Janeiro de 2017.

AUDISA – Auditores Associados S/S

Sócio

GESTÃO EM SAÚDE

**SPDM - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
CORPORATIVO**

Rua Borges Lagoa, 219 - Vila Clementino
04038-030 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 5904-6300
www.spdmpais.org.br

REDE ASSISTENCIAL DA VILA PRUDENTE/SÃO LUCAS

Rua Nelson de Oliveira, 258 - Salas 8 e 9 - Jardim Sapopemba
03976-010 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3995-7530

